



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 244/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, presentes os Excelentíssimos Juízes BENEDICTO CRUZ LYRA, ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO e SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Juízes Togados, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, Juíza Presidente da 1ª JCJ de Manaus, convocada, TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES, Juíza Classista Representante dos Empregadores e JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Juiz Classista Rep. dos Empregados da 1ª JCJ de Manaus, convocados, apreciando o processo TRT. Nº MA-479/99, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora ANA MARIA FARIAS SOUZA, com fulcro no art. 40, inciso III, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, letra "c" da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 29 (vinte e nove) anos, correspondentes a 29/30 (vinte e nove, trinta avos), no cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão NS-35, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a vantagem pessoal nominalmente identificada de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Chefe da Seção de Benefícios -FC-07, de acordo com o art. 15, § 2º da Lei 9.421/96, combinado com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei 9.527/97, a concessão de 22% (vinte e dois por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo previstas nos arts. 8º, 13, 15 e 16 da Lei 9.421/96, assegurado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20 e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHÍLIO FRANCISCO TINO, o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Chefe da Seção de Benefícios-FC-07, conforme dispõe o § 2º do art. 14 da Lei nº 9.421/96.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 1999.


ANALÚCIA B. D' OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


Juiz **OTHÍLIO FRANCISCO TINO**
Presidente do TRT da 11ª Região